Prefeitura Mun... S.A. Platina PR FLS 007

PROJETO DE LEI Nº. 032/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinqüenta reais), assim discriminado:

08.010 – 12.361.0239.2.128 – TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 135 R$. 168.150,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a - superávit financeiro da Fonte de Recurso 135, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/6 4 - Rubrica nº 2.4.2.1.02.01.99.05.....R$ 156.938,14

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 135, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 - Rubrica nº 1.3.2.5.01.05.02.17 R$ 11.211,86

Total..... R$. 168.150,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 30 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de S. A. Platina Pr. FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No exercício de 2007, o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação instituiu o Programa Caminho da Escola, no intuito de proporcionar aos Estados e Municípios, condições de renovação da frota de veículos escolares; da garantia de segurança e qualidade no transporte de estudantes; da redução da evasão escolar através da ampliação dos meios de transporte diário, acesso e permanência dos estudantes matriculados na educação básica da Zona Rural.

No sentido de padronizar os veículos do transporte escolar, reduzir preços e aumentar a transparência das aquisições, o Programa consiste na aquisição dos veículos a partir de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo próprio FNDE.

No ano 2013, o Município foi contemplado com a aquisição de um 01 (um) ônibus escolar com uma área reservada para cadeira de rodas, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 8933/2013, cópia anexa, no valor de R$. 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser adquirido mediante a adesão ao Registro de Preços realizado por aquele órgão federal.

Porém, devido a problemas encontrados na adesão do pregão eletrônico do FNDE, o processo foi cancelado e somente agora autorizado novamente.

Considerando que o referido recurso permaneceu aplicado, os rendimentos até dia 31 (trinta e um) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), somaram R$ 30.852,47 (trinta mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) conforme extrato bancário (cópia anexa).

Visto que o recurso continua em aplicação financeiramente, previu-se um valor maior, em consideração ao tempo que o Projeto estiver em tramitação, todavia quando da abertura dos créditos orçamentários, através de Decreto, somente será utilizado o valor real existente na conta-corrente.

Faz-se necessário salientar ainda, que o Município em contrapartida, complementará o valor para aquisição do equipamento com recursos próprios, já previstos no orçamento vigente.

Por tratar-se da utilização de recurso decorrente de transferência voluntária federal, faz-se necessária a abertura de dotação específica nas leis orçamentárias, para levarmos a efeito seus objetivos, razão do Projeto ora encaminhado, ao qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun... S. A. Platina P... FLS 003

PARECER JURÍDICO Nº 0627/2016

PROJETO DE LEI Nº 032/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 032/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinqüenta reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 032/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a aquisição de 01 (um) ônibus escolar com área reservada para cadeira de rodas, conforme Termo de Compromisso PAR nº. 8933/2013, até o limite de R$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinqüenta reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 027/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 508/2016, Protocolo nº. 2016/05/010103, da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a aquisição de 01 (um) ônibus escolar com área reservada para cadeira de rodas, conforme Termo de Compromisso PAR nº. 8933/2013, até o limite de R$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinqüenta reais).

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Santo Antônio da Platina

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 032/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de junho de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 005

PARECER CONTABIL Nº. 027/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 032, de 30 de maio de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinqüenta reais) provenientes da FR 135, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 8933/2013 – Ministério da Educação;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2016, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 30 de maio de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
CRC/PR – 022119/0

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FL3

PROJETO DE LEI Nº. 032/16, 30 de maio de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 032/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	429
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	2.404

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	361
PROGRAMA	239
PROJETO/ATIVIDADE	2.128
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	135

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	168.150,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro da Fonte de Recurso 135, em decorrência do Termo de Compromisso PAR Nº 8933/2013 - Ministério da Educação, no valor correspondente ao montante de R$ 156.938,14 (cento e cinqüenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 135, em decorrência do Termo de Compromisso PAR Nº 8933/2013 - Ministério da Educação, no montante de R$ 11.211,86 (onze mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 30 de maio de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

FLS 007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 032/2016 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 168.150,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinqüenta reais).

Santo Antônio da Platina, 30 de maio de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2016/05/010103 Data: 16/05/2016
Hora: 15:19:17
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ADIÇAO DOTAÇAO ORÇAMENTAR
Requerente..: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO

FLS. 008

SECRETARIA MUNICIPAL
Avenida Cel. Oliveira Motta , nº. 111
E-mail – educacao@santoantoni
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2016.

OFÍCIO Nº 508 /2016

Exmo. Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, abertura de dotação orçamentária para execução do valor de **R$ 132.000,00 + RAF 29.735,96** (C/c 0000277657) + **Contrapartida do Município de R$ 24.664,04** para aquisição de ônibus escolar com (01) área reservada (Box) para cadeira de rodas no valor de R$ 186.400,00, conforme termo de compromisso PAR Nº 8933 em anexo .

Na expectativa de seu acato, antecipo agradecimentos e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Estela Garcia Noal
Secretária Municipal de Educação
Dec.142/14 03/04/2014

M.A.



GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33H021448777569006
02/06/2016 14:52:42

Cliente

Agência	426-X
Conta	27765-7 PM SAN ANT PLATINA-PTA
Mês/ano referência	MAIO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/04/2016	SALDO ANTERIOR	161.617,91			51.264,144222		
31/05/2016	SALDO ATUAL	162.852,47			51.264,144222		51.264,144222

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	161.617,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.234,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.234,56
SALDO ATUAL =	162.852,47

Valor da Cota

29/04/2016	3,152650076
31/05/2016	3,176732490

Rentabilidade

No mês	0,7638
No ano	3,7685
Últimos 12 meses	9,4692

Transação efetuada com sucesso por: J4782744 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

A33A301331819312006
30/05/2016 13:34:27

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	426-X
Conta	27765-7 PM SAN ANT PLATINA-PTA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	155.685,29			51.264,144222		
31/12/2015	SALDO ATUAL	156.938,14			51.264,144222		51.264,144222

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	155.685,29
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.252,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.252,85
SALDO ATUAL =	156.938,14

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade

No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 8933

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2012
03 - Nº PROCESSO 23400009926201203		
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA		**05 - N.º DO CNPJ** 76.968.627/0001-00
06 - ENDEREÇO PRAÇA NOSSA SRA. APARECIDA S/N - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** SANTO ANTôNIO DA PLATINA	**08 - UF** PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO		**10 - CPF** 000.991.398-04

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAçãO	TIPO	TIPO DE SUBAçãO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREçO UNITáRIO	TOTAL
4.2.12.9	ÔNIBUS ESCOLAR COM 01 (UMA) áREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R$ 186.400,00	**R$ 186.400,00**
TOTAL GERAL				1	R$ 186.400,00	**R$ 186.400,00**

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MêS INICIAL: 03/2013	**MêS FINAL:** 12/2016

EMPENHOS

SUBAçãO	NúMERO	VALOR
4.2.12.9	2012NE691112	R$ 132.000,00
TOTAL EMPENHO		**R$ 132.000,00**

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

COMPLEMENTOS ORçAMENTáRIOS

LOCAL	NOME DA SUBAçãO	ANO	COMPLEMENTO ORçAMENTáRIO
4.2.12.9	ADQUIRIR VEÍCULO ACESSÍVEL PADRONIZADO, COM áREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTêNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ôNIBUS).	2012	24.664,04
TOTAL COMPLEMENTOS ORçAMENTáRIOS			**R$ 24.664,04**

COMPLEMENTOS RAF

LOCAL	NOME DA SUBAçãO	ANO	RAF
4.2.12.9	ADQUIRIR VEÍCULO ACESSÍVEL PADRONIZADO, COM áREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTêNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ôNIBUS).	2012	29.735,96
TOTAL RAF			**R$ 29.735,96**

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTôNIO DA PLATINA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:



I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.



XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 12 de MAIO de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 000.991.398-04 em 12/05/2016 11:06:38

Prefeitura Fls. 025